



Adenda ao Regulamento Interno

Operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet nos espaços escolares

Determina-se:

A Proibição do uso de equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

1 - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.

2 - O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade:

a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;

b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou

c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

3 - Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o Diretor do AEPC, conceder autorização para o efeito,



fixando a respetiva duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.

4 - A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Procedimentalmente, ficou ainda estabelecido que neste agrupamento, se um aluno infringir estas regras serão os seguintes:

- . 1.ª infração - o equipamento é retirado ao aluno e dado conhecimento ao Encarregado de Educação;
- . 2.ª infração - o equipamento é retirado ao aluno e só será entregue ao Encarregado de Educação no final do ano letivo.

Esta informação será transmitida a toda a comunidade educativa.

Aprovado em reunião de Conselho Geral do dia 07 de outubro de 2025